

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Conexão de Internet via rádio

Pelo presente instrumento particular, a **AMPAROWEB COMERCIAL E INTERNET LTDA. ME.**, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, Nº. 81, Jardim Camandocaia, CEP 13.905-111, inscrita no C.N.P.J. sob Nº. 05.891.814/0001-87, neste ato devidamente representado em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado o **CONTRATANTE** devidamente abaixo qualificado: **NOME DO CLIENTE**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e RG: X.XXX.XXX-X, residente na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Rua nonono, s/n, Centro, CEP13900-000, têm ajustado entre si o que segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do produto CONEXÃO DE INTERNET VIA RÁDIO, com a **256 Kbps** de velocidade, na Rua nonono, s/n, Centro, na área de concessão da **CONTRATADA**.

**1.2.** A prestação de serviço compreende o fornecimento por meio de transmissão via ondas de rádio na frequência de 2.4 GHz.

**1.3.** A **CONTRATADA**, possibilitará a conexão via rádio no endereço indicado, no qual o **CONTRATANTE**, já disponha de um equipamento que compreende numa antena, cabos, placa para conexão, e que estes serão orientados pela **CONTRATADA**, ou solicitará a instalação, onde arcará com as despesas de instalação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Características Básicas do Produto Contratado

**2.1.** O produto consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens simultaneamente.

**2.1.1.** O produto será prestado na velocidade de **256 Kbps** de velocidade, conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada na faixa de velocidade é de até a definida pela solicitação do produto.

**2.1.2.** Para configurar o produto, será atribuídos pela **AMPAROWEB COMÉRCIO E INTERNET LTDA. ME.** via rede IP um endereço IP dinâmico.

**2.1.3.** Para prestação do acesso por conexão via rádio, entende-se o ponto de conexão à rede da **CONTRATADA**, o equipamento localizado no endereço do **CONTRATANTE**, que atende às especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o produto individual ao produto oferecido pela **CONTRATADA**.

**2.1.4.** Os serviços objeto do presente contrato incluem acesso à internet na modalidade home, provedor e 5 (cinco) contas de e-mail.

**2.1.5.** A conexão oferecida pela Amparoweb Comércio e Internet Ltda., é para mono usuário.

**2.1.6.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas em software instalados em máquinas e interligações em redes.

**2.1.7.** Por tratar-se de transmissão por ondas de rádio, a mesma poderá ser interrompida por interferências ou condições atmosféricas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

**3.1.** Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de conexão até o equipamento do **CONTRATANTE**.

**3.2.** O **CONTRATANTE** arcará com as despesas de manutenção e reposição das peças instaladas no endereço indicado.

**3.3.** Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **CONTRATADA**.

**3.4.** Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, correspondendo aos custos de instalação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

**4.1.** Manter a infra-estrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela **CONTRATADA**.

**4.1.1.** A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, necessários para o uso do acesso, será de sua inteira responsabilidade.

**4.2.** Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos, necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – Da duração e qualidade de transmissão

**5.1.** Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

**5.2.** Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do circuito conforme legislação pertinente, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp}{1440} \times n$$

, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

**5.3.** Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**5.4.** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

**6.1.** Este contrato entra em vigor na data da ativação do acesso, vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses e, será automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário, por qualquer das partes, mediante carta à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período contratual em curso.

**6.2.** O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

**6.2.1.** O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em **6.2.** acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

**6.2.2.** A denúncia do contrato, nos termos previstos em **6.2** e **6.2.1.** acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – Dos preços e forma de pagamento**

**7.1.** Pela prestação do acesso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes, conforme especificado abaixo:

**7.1.1. Instalação:** Valor cobrado, quando da instalação do serviço.

**7.1.2. Mensalidade:** o valor de **R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e noventa centavos), cobrado mensalmente, pela **CONTRATADA**, independente do volume de tráfego utilizado.

**7.1.3. Visita Técnica:** O **CONTRATANTE** solicitando a visita técnica da **CONTRATADA** e a mesma constatando que a ocorrência da solicitação não é em equipamento ou serviço da **CONTRATADA**, será cobrado R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, sendo esse executado após a autorização da **CONTRATANTE** ou seu representante.

**7.2.** Os valores especificados nos sub itens **7.1.1.** e **7.1.2** serão cobrados por boletos bancários, empresas de cobranças.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – Dos Reajustes**

**8.1.** Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s) objeto deste contrato, terá seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses da data de 1º. de setembro 2004.

**8.2.** Os reajustes obedecerão, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.

## **9. CLÁUSULA NONA – Das penalidades por falta de pagamento**

**9.1.** O não pagamento do boleto correspondente ao produto, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

**9.1.1.** Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do próximo boleto de cobrança.

**9.1.1.1.** Quando o atraso for superior a 3 (três) meses, a multa passa de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento), além dos encargos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**9.1.1.2.** Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além da multa e dos juros, deve ser acrescida, aos valores devidos, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI “pro-rata-die”, até a data da efetiva liquidação do débito.

**9.1.2.** Suspensão da prestação do serviço, 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do produto condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) da multa e dos juros.

**9.1.3.** O cancelamento da prestação do serviço ao **CONTRATANTE** ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer boleto bancário referente ao serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte da **CONTRATADA**, referente aos equipamentos que é de propriedade da **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do regime tributário**

**10.1.** Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor, vigentes na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço.

**10.2.** Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculos ou valores dos tributos/encargos já existentes, o **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

**10.3.** Os ônus adicionais referidos na sub cláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato.
- c) Se o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**;
- d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **CONTRATANTE**;
- e) Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **CONTRATADA** e/ou terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

#### **11.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.2.1.** Nas hipóteses de rescisão contratual prevista nas alíneas “a” até “c” e “e”, de **11.1.** acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade, a ser paga pela parte infratora à parte prejudicada.

**11.2.2.** Na hipótese de rescisão contratual por parte do contratante antes ter completado 6 (seis) meses após assinatura do mesmo, implicará em multa rescisória de 6 (seis) mensalidades vigente.

**11.3.** Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes.

**11.4.** A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**11.5.** Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobradas da mesma os valores referentes a 01 (um) mês de prestação do serviço.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais**

**12.1.** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresso consentimento das partes.

**12.2.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.

**12.3.** As relações entre as partes contratantes serão sempre por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão nos casos em que o contrato não especificar prazo diverso, para esse mesmo fim.

**12.4.** Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.5.** Este contrato obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

**12.6.** A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, em caso do **CONTRATANTE** utilizar-se de práticas previstas no sub-item “e” do item **11.1.** da Cláusula Décima Primeira, poderá bloquear temporariamente o serviço, por 3 (três) dias, sem que isso implique não aplicação de descontos de que trata o item **5.2.** da Cláusula Quinta deste contrato, e a rescisão de que trata a Cláusula Décima Primeira poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da legislação aplicável**

**13.1.** A prestação do produto reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Amparo / SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amparo, 00 de Mes de 0.000.

---

AmparoWeb Com. e Internet Ltda Me

---

Nome do Cliente

Testemunhas:

---

---